



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**Pregão Presencial N.016/2021(Retificado)**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal, **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, torna público para conhecimento dos interessados que no dia **27 de maio de 2021(retificado)**, às **09:00 horas**, nas dependências do Departamento de Compras, fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo menor preço por item, conforme descrição contida neste Edital.

**1. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

1.1) As disposições do presente Edital, independentemente de sua transcrição, são regidas pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, do Decreto Municipal nº009/2016, de 05 de Fevereiro de 2016 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/1993, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.OBJETO:**

2.1) Seleção e contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento de:

- **Item 01:** 01 (uma) Retroescavadeira Nova, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, com valor máximo para aquisição estimado em R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) de acordo com as especificações do item 2 e demais dispositivos do presente Edital;

- **Item 02:** 01 (uma) Mini Carregadeira Nova equipada com Pá Carregadeira e com Vassoura Mecânica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Política Urbana, com valor máximo para aquisição estimado em R\$348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais), de acordo com as especificações do item 2 e demais dispositivos do presente Edital.

2.2) O valor máximo total estimado a ser pago pela aquisição dos itens licitados será de R\$668.000,00 (seiscentos e sessenta e oito mil reais), de acordo com Planilha Orçamentária em anexo (Anexo II).

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1) Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital.

3.2) Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Nonoai

3.2.1) Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extra judicial, em dissolução ou em liquidação, estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.2) Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Nonoai/RS;

3.2.3) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restrita de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, 8, inciso V, da Lei n.9.605, de 1998;

3.2.4) Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.5) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9 da Lei n.8.666, de 1993.

### **4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1) Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação da habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar, para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2) Em caso de representação, o credenciamento far-se-á através de procuração pública ou particular, ou, ainda, carta de credenciamento, que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

4.3) Deverá ser apresentada cópia, autenticada, do respectivo estatuto, contrato social, ou documento equivalente e da última alteração estatutária ou contratual, devidamente registrado na junta comercial, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4) Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

### **5. DA ABERTURA DA SESSÃO**

5.1) A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

5.1.1) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

5.1.2) Declarar expressamente que concorda com o prazo de entrega do objeto licitado;

5.1.3) Declarar expressamente que concorda com o prazo de pagamento do objeto licitado;

5.1.4) Declarar inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e que efetuará de acordo com as especificações e instruções deste Edital, estando adequado à legislação vigente;

5.1.5) Declaração de microempresa de pequeno porte, quando for o caso, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.123, de 2006;

5.1.5.1) O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em quaisquer das vedações do artigo 3, parágrafo 4, da Lei Complementar n.123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

5.2) Certidão CEIS (portal AGU) Lei 12846/2013;

5.3) Declaração assinada pelo licitante, atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

5.4) Declaração assinada pelo licitante, de que não foi declarada inidônea nem suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera;

5.5) Envelopes da **PROPOSTA DE PREÇOS** e da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, separados, indevassáveis e fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**

**PREGÃO N.016/2021**

**DATA/HORA: 27 DE MAIO DE 2021 ÀS 09:00 HORAS(Retificado)**

**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE**

**CNPJ:**

**ENVELOPE N. 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**

**PREGÃO N.016/2021**

**DATA/HORA: 27 DE MAIO DE 2021 ÀS 09:00 HORAS(Retificado)**

**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE**

**CNPJ:**

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Nonoai

5.6) Aos licitantes interessados, fica resguardado o direito de enviar os envelopes de Credenciamento, Proposta Comercial e Documentos de Habilitação via postal, desde que, sejam protocolados na Prefeitura Municipal de Nonoai (Departamento de Compras), Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 509, fone (54) 3362-1270, com toda identificação do licitante e dados pertinentes ao procedimento licitatório em epígrafe e, impreterivelmente, com pelo menos 30 minutos de antecedência ao horário previsto para abertura da sessão pública supracitada.

5.6.1) Todo o procedimento de envio e regularidade das informações e conteúdo dos documentos referidos no item 4.2, corre por conta do licitante.

5.7) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar n.123, de 2006, ou à elaboração independente de proposta, sujeitará o licitante as sanções previstas neste Edital.

## 6. DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1) A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, sob pena de desclassificação do item, em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, deverá conter:

6.1.1) As características do objeto de forma clara e precisa, indicando marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e demais dados pertinentes, observadas as especificações constantes neste Edital;

6.1.2) Preço unitário e total por item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos, de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes neste Edital;

6.1.2.1) No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

6.1.2.1.1) No preço cotado deverão estar inclusos todos os materiais, filtros, óleos, peças, mão de obra e deslocamentos para as manutenções previstas nas primeiras 1.000 (mil) horas, sem qualquer tipo de custo para o município;

6.1.2.2) É OBRIGATÓRIA a apresentação, anexado a proposta, de documento contendo as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes,

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Nonoai

a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas juntamente com catálogo de peças genuínas em português, podendo ser em mídia digital (CD ou pendrive), sob pena de não aceitação e desclassificação da proposta;

6.1.2.3) Juntamente com a proposta financeira deverá ser apresentado Documento(Carta) emitido pelo fabricante do equipamento atestando que a empresa é revenda autorizada. A declaração deve ser original ou autenticada em cartório;

6.1.2.4) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante forneceu satisfatoriamente os bens pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação;

6.1.2.5) Declaração da empresa licitante indicando a empresa responsável pela Assistência Técnica, constando que o atendimento será providenciado após chamado solicitado num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação;

6.1.2.5.1) A Assistência Técnica deverá ocorrer por meio de serviços especializados de manutenção em vendas autorizadas, homologadas pelo fabricante. Quando a assistência técnica for solicitada, a mesma deverá chegar ao local combinado em até 48 horas. Em caso de defeitos dentro do período de garantia, a empresa vencedora deverá providenciar o recolhimento e o conserto da máquina no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem qualquer tipo de custo para o Município. Para substituição de peças danificadas por mau uso da máquina, a empresa prestadora do serviço técnico ou fabricante deverá apresentar Parecer ou Laudo de engenheiro responsável.

6.1.2.6) Declaração de garantia total do equipamento pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, sem limite de horas trabalhadas, a contar da data de entrega e emissão da nota fiscal;

6.1.3) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

6.2) A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

## **6.3) PRAZO DE ENTREGA;**

6.3.1) A empresa vencedora do certame, terá um prazo máximo para realização da entrega de:

- 30 (trinta) dias para, após recebimento da ordem de fornecimento/empenho, realizar a entrega da Retroescavadeira Nova (item 01) no pátio da Secretaria Municipal de Agricultura;
- 05 (cinco) dias para, após recebimento da ordem de fornecimento/empenho, realizar a entrega da Mini Carregadeira Nova equipada

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Nonoai

com Pá Carregadeira e com Vassoura Mecânica (item 02) no pátio da Secretaria Municipal de Política Urbana.

6.3.2) Não será aceito na entrega, equipamento com descrição diferente daquela constante do Edital, da proposta vencedora e do prospecto apresentado.

6.3.3) A empresa vencedora do certame, deverá realizar a entrega técnica do equipamento e disponibilizar o treinamento de no mínimo 02(dois) operadores com carga horária de 08(oito) horas, sem custo para o Município.

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1) O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2) A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

7.3) O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos em até 10%(dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

7.3.1) Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.3.2) Para as empresas com sede fora do Estado do Rio Grande do Sul, será acrescida em suas propostas de preços a diferença da alíquota do ICMS, de acordo com artigo 3 da Lei 8.666/93.

## 8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1) O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.1.1) O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.

8.2) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

8.3) Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa-ME-ou empresa de pequeno porte-EPP-será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar n.123, de 2006.

8.3.1) O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP participantes que sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP.

8.3.2) As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5(cinco) minutos.

8.3.3) Caso a ME/EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5%(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.3.4) Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP empatadas, no referido intervalo de 5%(cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

8.3.5) Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP assumirá a condição de melhor classificado no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP, ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.3.6) Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

8.3.7) Havendo eventual empate entre propostas, ou entre proposta e lance, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º,§2, da Lei Complementar n.8.666, de 1993 e alterações.

8.3.8) Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio em ato público.

8.4) Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Nonoai

9.1) Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

9.1.1) O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário por item, observadas as exigências contidas neste Edital, quanto às especificações do objeto.

9.2) O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, decidindo motivadamente a respeito.

9.3) O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente, imediatamente, documento contendo as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4) Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e, que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.5) Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.5.1) Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

9.6) No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.7) Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

## 10. DA HABILITAÇÃO

10.1) Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de HABILITAÇÃO, na forma determinada neste Edital.

10.1.1) Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Nonoai

10.2) Para a HABILITAÇÃO, o licitante detentor do menor preço deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

**10.2.1) Relativos à Habilitação Jurídica:**

- a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
  - b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio-DNRC;
- e. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.2.2) Relativos à Regularidade Fiscal:**

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ;
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d. Prova de regularidade perante a Seguridade Social(INSS)-Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove  
"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

Regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio (a contar de 03/11/2014 não há emissão de Certidão Negativa do INSS, a Certidão (Federal) do item 9.2.2, letra c, substitui o item 9.2.2 letra d);

e. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço(FGTS)-Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas(CNDT);

g. Declaração, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

10.2.2.1) Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

**10.2.3) Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

a. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, da data de recebimento das propostas;

b. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de Registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com o Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário.

10.3) No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.4) Para fins de habilitação, o Pregoeiro deverá certificar a autenticidade das certidões emitidas eletronicamente ou poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões, em sítios oficiais;

**11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

11.1) A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

11.1.1) A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Nonoai

ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2) A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

## 12. DOS RECURSOS

12.1) Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso.

12.1.1) Caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição na documentação de regularidade fiscal, o prazo a que se refere o subitem anterior iniciar-se-á após o decurso da fase de regularização fiscal.

12.2) A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito.

12.3) Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

12.4) O acolhimento do recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5) Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

12.6) Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05(cinco)dias.

## 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1) O objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2) Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

#### **14. DO CONTRATO OU EMPENHO**

14.1) Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05(cinco)dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho.

14.2) O contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

#### **15. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

15.1) Não será aceito equipamento com descrição diferente daquela constante do Edital, da proposta vencedora e do prospecto apresentado.

#### **16. DA FISCALIZAÇÃO**

16.1) A fiscalização será exercida da seguinte maneira:

- O contrato que versa sobre a aquisição de 01 (uma) Retroescavadeira Nova, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, o recebimento do equipamento e a fiscalização do presente contrato ficarão ao encargo do (a) Secretário (a) Municipal de Agricultura em exercício;

- O contrato que versa sobre a aquisição de 01 (uma) Mini Carregadeira Nova equipada com Pá Carregadeira e com Vassoura Mecânica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Política Urbana, o recebimento do equipamento e a fiscalização do presente contrato ficarão ao encargo do (a) Secretário (a) Municipal de Política Urbana em exercício;

#### **17. DO PAGAMENTO**

17.1) O pagamento será efetuado da seguinte forma:

17.2) - 50% em até 30(trinta) dias após entrega do equipamento, emissão da nota fiscal e comprovação/aprovação de recebimento do (a) Fiscal do Contrato.

- 50% restantes em até 60(sessenta) dias após a entrega do equipamento.

17.3) Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto a regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

17.4) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.5) O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, na agência bancária indicada pela Contratada.

17.6) Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a Autorização de Pagamento.

17.7) A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1) A dotação da presente licitação é a seguinte:

**0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
1126 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA  
449052400000 MÁQ. E EQUIP. AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS  
REDUZIDO 6175**

**1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA  
2036 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA  
449052400000 MÁQ. E EQUIP. AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS  
REDUZIDO 10400**

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1) A Licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações previstas na Lei n.8.666, de 1993 e no art. 7, da Lei n.10.520/2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;

b) Multa de até 10%(dez por cento), sobre o valor estimado do bem prejudicado pela conduta do licitante;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Nonoai, pelo prazo de até dois anos;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Nonoai

e) Declaração de Inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

19.2) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa, observando-se, no que couber, as disposições da Lei n.10.520/2002 e da Lei n.8.666, de 1993.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1) Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

20.2) É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.3) No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.4) É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão pública do Pregão.

20.5) A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

20.6) Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo Licitatório.

20.7) As normas que disciplinam este Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8) O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.nonoai.rs.gov.br](http://www.nonoai.rs.gov.br), e também poderá ser lido e/ou obtido no Departamento

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

de Compras, anexo à Prefeitura Municipal de Nonoai, situada à Rua Padre Manoel Gomez Gonzalez, 509, Centro, Nonoai/RS, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.9) Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5,III, da Lei n.10.520, de 2002.

Este edital foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assessor(a) Jurídico(a)

Nonoai/RS, 12 de Maio de 2021. (Retificado)

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

DE NONOAI/RS

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**ANEXO I**

**TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E A EMPRESA.....**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.567.974/0001-07, estabelecido na Rua Padre Manoel Gomes Gonzalez, 509, Centro, na cidade de Nonoai/RS, por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3570312-SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 026979929-01, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº....., estabelecida na Rua ....., na cidade de ....., representada pela Sr(a)....., portador da Cédula de Identidade nº ...../., inscrito no CPF sob o nº....., residente e domiciliado ....., doravante denominada **CONTRATADA**, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL:** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, do Decreto Municipal nº009/2016, de 05 de Fevereiro de 2016 e, subsidiariamente a Lei Federal nº8.666/1993, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao Processo Administrativo de **LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2021**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento de:

- **Item 01:** 01 (uma) Retroescavadeira Nova, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, de acordo com as especificações do item 2 e demais dispositivos do presente Edital;
- **Item 02:** 01 (uma) Mini Carregadeira equipada com Pá Carregadeira e com Vassoura Mecânica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Política Urbana, de acordo com as especificações do item 2 e demais dispositivos do presente Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: A presente contratação compreende compra e venda, nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA** - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar o fornecimento de 01 (uma) Retroescavadeira Nova, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e 01 (uma) Mini Carregadeira equipada com Pá Carregadeira e com Vassoura Mecânica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Política Urbana.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:**  
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

ITEM	QTD	UNID	MARCA/ MODELO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>						<b>R\$</b>

- O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- 50% em até 30(trinta) dias após entrega do equipamento, emissão da nota fiscal e comprovação/aprovação de recebimento do (a) Fiscal do Contrato.

- 50% restantes em até 60(sessenta) dias após a entrega do equipamento.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - No preço cotado deverão estar inclusos todos os materiais, filtros, óleos, peças, mão de obra e deslocamentos para as manutenções previstas nas primeiras 1.000 (mil) horas, sem qualquer tipo de custo para o município.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DO CONTRATO:** O contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA:** A empresa vencedora do certame, terá um prazo máximo para realização da entrega de:

- 30 (trinta) dias para, após recebimento da ordem de fornecimento/empenho, realizar a entrega da Retroescavadeira Nova (item 01) no pátio da Secretaria Municipal de Agricultura;

- 05 (cinco) dias para, após recebimento da ordem de fornecimento/empenho, realizar a entrega da Mini Carregadeira Nova equipada com Pá Carregadeira e com Vassoura Mecânica (item 02) no pátio da Secretaria Municipal de Política Urbana.

Não será aceito na entrega, equipamento com descrição diferente daquela constante do Edital, da proposta vencedora e do prospecto apresentado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:** O contrato que versa sobre a aquisição de 01 (uma) Retroescavadeira Nova, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, o recebimento do equipamento e a

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Nonoai

fiscalização do presente contrato ficarão ao encargo do (a) Secretário (a) Municipal de Agricultura em exercício;

- O contrato que versa sobre a aquisição de 01 (uma) Mini Carregadeira Nova equipada com Pá Carregadeira e com Vassoura Mecânica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Política Urbana, o recebimento do equipamento e a fiscalização do presente contrato ficarão ao encargo do (a) Secretário (a) Municipal de Política Urbana em exercício;

## **CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS/ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

- O equipamento referente ao item 01 - Retroescavadeira Nova, terá garantia total de no mínimo 01 (um) ano sem limite de horas trabalhadas.

- O equipamento referente ao item 02 - Mini Carregadeira Nova equipada com Pá Carregadeira e com Vassoura Mecânica terá garantia total de no mínimo 01 (um) ano sem limite de horas trabalhadas.

- A Assistência Técnica deverá ocorrer por meio de serviços especializados de manutenção em revendas autorizadas, homologadas pelo fabricante. Quando a assistência técnica for solicitada, a mesma deverá chegar ao local combinado em até 48 horas. Em caso de defeitos dentro do período de garantia, a empresa vencedora deverá providenciar o recolhimento e o conserto da máquina no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sem qualquer tipo de custo para o Município. Para substituição de peças danificadas por mau uso da máquina, a empresa prestadora do serviço técnico ou fabricante deverá apresentar Parecer ou Laudo de engenheiro responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

**0601 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
1126 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA  
44905240000 MÁQ. E EQUIP. AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS  
REDUZIDO 6175**

**1001 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA  
2036 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICA URBANA  
44905240000 MÁQ. E EQUIP. AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS  
REDUZIDO 10400**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Nonoai

com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:** Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do cumprimento do contrato e, caso não esteja a contento, deverá formalizar reclamação à CONTRATADA, desde já restando estabelecido que o não cumprimento dos termos deste contrato pode ensejar a rescisão contratual.

**Parágrafo Primeiro** - À CONTRATADA cabe cumprir o contrato, executando-o da melhor forma, primando pela qualidade no fornecimento do serviço, e aceitar, integralmente, a fiscalização do CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao cumprimento do contrato e suas consequências.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste termo contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES:** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- Multa de até 10%(dez por cento), sobre o valor estimado do bem prejudicado pela conduta do licitante;
- Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Nonoai, pelo prazo de até dois anos;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;
- Declaração de Inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO:** O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

previstas nos arts. 77 e 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrem cabíveis em processo administrativo regular.

**Parágrafo Único** - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:** São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai/RS, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em três vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, xx de xxxxx de 2021.

**Contratada**

**MUNICÍPIO DE NONOAI  
Contratante**

**Visto**  
Assessoria Jurídica

**Visto**  
Secretaria Fazenda

**Fiscal do Contrato**  
Secretário (a) Municipal  
De xxxxxxxxxxxx  
Portaria Nºxxx/2021

**NONOAI - RS**

**IGUALDADE**

**PROGRESSO**

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”